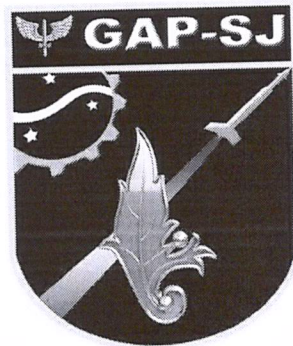


**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL
GRUPO DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

CONTRATO Nº 014/GAP-SJ-GSAU-SJ/2022



TCM INFORMÁTICA LTDA

CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO DO SISTEMA ESMERALDA VISUAL

PAG nº 67720.000601/2022-81

TERMO DE CONTRATO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 014/GAP-SJ-GSAU-SJ/2022, QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
ESQUADRÃO DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS
CAMPOS E A EMPRESA TCM INFORMÁTICA LTDA**

A União por intermédio do **ESQUADRÃO DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, com sede na Praça Marechal Eduardo Gomes, nº 50, na cidade de São José dos Campos/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0164-57, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, **RILDO RINALDO DE ANDRADE** ten CEL MED, CPF 302.326.351-53, nomeado pela Portaria HFASP nº 31/ACI, de 19/01/2021, publicada no Boletim Interno nº 51 de 17/03/21 do GAP-SJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, a empresa **TCM INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.653.157/0001-55, sediada na Rua Senador Ivo D' Aquino, nº 121 – Florianópolis/SC – CEP: 88062-050, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **PAULO ROBERTO OLSEN**, portador da Carteira de Identidade nº. 849622 expedida pela SSP-SC e CPF nº. 510.828.109-91, tendo em vista o que consta no Processo nº 67720.000601/2022-81 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 005/GAP-SJ/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de uma licença de uso do sistema Esmeralda visual (Terminal anual), que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico, anexo do Edital.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Inexigibilidade, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor de Referência Unitário	Valor de Referência Total
1	CATSER 27502 – Licença de uso do sistema Esmeralda visual (Terminal anual)	01	01	R\$ 1.195,25	R\$ 1.195,25
TOTAL					R\$ 1.195,25

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Projeto Básico, com início nadada de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

Os serviços tenham sido prestados regularmente;

Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor total da contratação é de **R\$ 1.195,25 (mil cento e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos)**.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Nota de Empenho: 2022NE001598

Gestão/Unidade: 00001/120609

Fonte: 0188000000

Programa de Trabalho: 168880

Elemento de Despesa: 339040

PI: A0000410000

No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

Os documentos fiscais deverão ser emitidos em nome do Grupamento de Apoio de São José dos Campos (GAP-SJ), conforme dados constantes na Nota de Empenho.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

O preço é fixo e irrevogável no prazo de 1(um) ano, contado da apresentação da proposta.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 59,75 (cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos)**, dentre uma das modalidades previstas na legislação, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as condições previstas no Instrumento Convocatório.

As condições relativas à garantia prestada são as estabelecidas no Projeto Básico.

7.3 A vigência da garantia de execução do contrato, deverá ter validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual.



8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

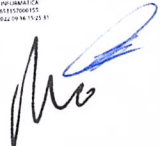
Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei



É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 08 de Julho de 2020.

A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que acessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São José dos Campos - Justiça Federal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

São partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

ANEXO 1	Cópia do Projeto Básico;
ANEXO 2	Cópia da Proposta da Contratada;
ANEXO 3	Cópia da Nota de Empenho 2022NE001598

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São José dos Campos, data conforme
assinatura eletrônica do Ordenador de Despesas

Assinaturas:

Pela CONTRATANTE:


RILDO RINALDO DE ANDRADE TEN CEL MED
Ordenador de Despesas do GSAU-SJ

Pela CONTRATADA:

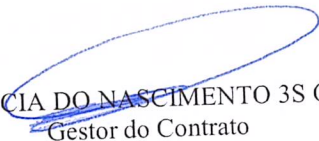
TCM INFORMATICA
LTDA:806531570001
55

Assinado de forma digital por TCM
INFORMATICA
LTDA:80653157000155
Data: 2022.09.16 15:26:34 -03'00'

PAULO ROBERTO OLSEN
Representante legal

Testemunhas:


LUCIENE POUBEL ROCHA MAJ DENT
Agente de Controle Interno do GSAU-SJ


MARIA GLAUCIA DO NASCIMENTO 3S QSCON TAD
Gestor do Contrato



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	CONTRATO TCM INFORMARTICA
Data/Hora de Criação:	19/09/2022 11:59:35
Páginas do Documento:	7
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	8
Hash MD5:	5df2f8e8c645cb5bfe98a6a8dc478351
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten DEBORA CRISTINA CATARUCCI no dia 19/09/2022 às 08:59:56 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Major LUCIENE POUBEL ROCHA no dia 19/09/2022 às 09:02:51 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel RILDO RINALDO DE ANDRADE no dia 19/09/2022 às 16:06:31 no horário oficial de Brasília.